PREFEITURA DE
ITABIRITO

Itabirito, 06 de julho de 2015.

Ofício nº 176/2015-GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação de V. Exa. e dos nobres Edis, o Projeto de Lei anexo, que "*Altera as Leis nºs 2460 de 14 de dezembro de 2005, 2465 de 14 de dezembro de 2005 e 2466 de 14 de dezembro de 2005.*"

O presente projeto, em breve síntese, altera a legislação urbanística da área do entorno da BR-040, inserida no Município de Itabirito, acompanhando sua tendência de desenvolvimento econômico, propiciando relevantes benefícios na diversificação econômica do Município, atrelado à preservação do meio ambiente, além de um maior controle nas ocupações irregulares existentes no local, em conformidade com os estudos técnicos e justificativas anexas.

Ressalta-se que a presente proposição foi devidamente encaminhada e aprovada pelos Conselhos Municipais de Política Urbana (COMPURB) e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CODEMA), consoante atas anexas.

Assim, Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada no anexo Projeto de Lei, espero que essa Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto, e solicito a tramitação do mesmo em **regime de urgência**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
MAXIMILIANO SILVA BAÊTA FORTES
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

PROTOCOLO
DATA 13/07/15.
RECEBIDO POR

PROJETO DE LEI Nº 54 , de 06 de julho de 2015.

Altera as Leis nºs 2460, de 14 de dezembro de 2005, 2465, de 14 de dezembro de 2005 e 2466 de 14 de dezembro de 2005.

Art. 1º - Fica alterado o art. 22 da Lei nº 2460, de 14 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a presente redação:

Artigo 22 - Além das áreas definidas no Anexo I, relativas à Sede Municipal de Itabirito, classificam-se também como Zonas de Adensamento Restrito – ZAR:

I - o entorno dos núcleos dos distritos de Acuruí, Bação e São Gonçalo do Monte, onde se apresenta tendência à ocupação por chacreamentos para sítios e/ou recreio, nas áreas pertencentes aos seus perímetros urbanos, excluídas as Zonas de Proteção Ambiental – ZPA.

II - As áreas especificadas no Anexo V desta Lei pertencentes à URBE-DU – BR 040, onde se apresenta tendência à ocupação por meio de loteamentos em condomínios ou chacreamentos e àquelas onde é recomendado o controle da ocupação e sua densidade, em função da desarticulação com a sede Municipal.

Art. 2º - Fica alterado o art. 24 da Lei nº 2460, de 14 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a presente redação:

Artigo 24 - As Zonas de Atividades Econômicas – ZAE, correspondem às Áreas urbanas que, em função de sua localização, de sua acessibilidade, de suas tendências de ocupação e de suas características topográficas, são indicadas exclusivamente para uso econômico (de prestação de serviços, comercial, atacadista e varejista, e industrial de médio e grande porte), com foco de dinamizar a economia local, vedados os usos residenciais, os usos mistos que envolvam o uso residencial e os usos que gerem grande circulação de pedestres, salvo quando de tratar de trabalhadores desses estabelecimentos.

§ 1º - Poderão ser instituídas outras áreas destinadas à ocupação industrial e econômica de grande porte, situadas fora das Zonas Urbanas, as quais poderão, em legislação municipal específica, ser classificadas como Áreas Urbanas Especiais de Desenvolvimento Econômico – URBE-DE, e deverão obedecer a normas específicas de uso e ocupação do solo, constantes nos documentos que versam sobre a constituição de áreas industriais, sem prejuízo do respeito às demais normas urbanísticas e ambientais, municipais, estaduais ou federais que incidam sobre a constituição desses territórios.

§ 2º - Ficam instituídas as ZAE-1 e ZAE-2, destinadas à instalação de empreendimentos de grande porte, visando à diversificação da economia do Município, em conformidade com o Anexo X desta Lei.

Art. 3º - Fica alterado o art. 31 da Lei nº 2460, de 14 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a presente redação:

Artigo 31 - As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, classificam-se em:

I - ZEIS 1, que corresponde a assentamentos de baixa renda já existentes, permitidos os usos residencial e econômico de menor densidade e porte, em conformidade com o Anexo VI desta lei, onde o Poder Público deverá intervir de forma a promover sua regularização urbanística e jurídica;
II - ZEIS 2, que corresponde a assentamentos de baixa renda já existentes, permitidos os usos residencial e econômico menos restritivos, em conformidade com o Anexo VI desta Lei, onde o Poder Público deverá intervir de forma a promover sua regularização urbanística e jurídica;
III - ZEIS 3, correspondendo a áreas vazias ou subutilizadas onde o Poder Público desenvolverá ações que visem a produção de loteamentos e/ou de construções para a população de baixa renda.

§ 1º. - Classificam-se como ZEIS 1:

I- o loteamento do Padre Adelmo;
II- as ocupações do Padre Eustáquio, lindeiras a faixa de domínio da rodovia MG-030;
III- as ocupações do loteamento Agostinho Rodrigues, lindeiras à faixa de domínio leste da rodovia BR-356;
IV- no interior da ZUM 3b, localizada na porção noroeste da Unidade de Planejamento – UP, Central de Itabirito, uma área interna à quadra formada pelas ruas Domingos Michel, Jacintinho, Cornélio Pereira Lima e avenida Dr. Queiroz Júnior;
V- uma área localizada na quadra formada pelas ruas Benjamim Dias, Professor Alcides e Dr. Antônio Lisboa, na porção sul da UP Esperança.
VI - As ocupações da porção central do Loteamento Balneário Água Limpa delimitadas de acordo com o Anexo V – Mapa 8 desta Lei.

§ 2º - Classificam-se como ZEIS 2:

I - As ocupações lindeiras à BR-040 do Loteamento Balneário Água Limpa delimitadas de acordo com o Anexo V – Mapa 8 desta Lei.

§ 3º - As ZEIS 3 poderão ocorrer nos vazios urbanos da ZUM 1 e nas áreas não ocupadas da ZEU.

§ 4º - Não poderão ser delimitadas ZEIS em áreas não edificáveis estabelecidas por esta Lei.

Art. 4º - Fica alterado o art. 33 da Lei nº 2460, de 14 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a presente redação:

> *Artigo 33 - As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, permitirão os usos urbanos previstos nesta Lei, vedados os usos econômicos e institucionais de grande porte, e, no caso das ZEIS 1, com parâmetros de assentamento definidos em projeto específico e aprovados em leis municipais específicas para cada uma delas.*

Art. 5º - Fica alterado o inciso III do § 1º do art. 38 da Lei nº 2460, de 14 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a presente redação:

> *Art. 38 (...)*
>
> *§ 1º (...)*
>
> *III. Área Urbana Especial de Desenvolvimento Urbano – URBE-DU, que corresponde à área compreendida pelo perímetro localizado em torno do eixo da rodovia BR-040, a qual apresenta tendência de ocupação por condomínios residenciais e atividades econômicas, em decorrência da expansão do vetor sul da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH, abrigando atividades potencialmente promotoras do desenvolvimento e diversificação da economia local.*

Art. 6º - Fica alterado o § 4º do art. 38 da Lei nº 2460, de 14 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a presente redação:

> *§ 4º. - A URBE-DU irá adotar parâmetros de ocupação do solo definidos no Anexo V – Mapa 8 desta lei, sendo permitidos usos econômicos de médio e grande portes, devidamente licenciados pelos órgãos ambientais e aprovados pelo CODEMA e COMPURB.*

Art. 7º - Ficam alterados os Anexos V, VI, X e XII da Lei nº 2460, de 14 de dezembro de 2005, passando a vigorar de acordo com os seguintes anexos da presente lei:

I – Anexo I : Anexo V – Mapa 8 – Uso e Ocupação do Solo na Zona Urbana da área urbana Especial de Desenvolvimento Urbano Eixo BR-040;
II – Anexo II: Anexo VI – Quadro de Conformidade de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Itabirito;
III – Anexo III: Anexo X – Parâmetros Urbanísticos
IV – Anexo IV: XII – Parâmetros de Parcelamento

Art. 8º - Fica alterado o Anexo VIII – Uso e Ocupação do Solo da Zona Urbana URBE-DU Eixo BR 040 da Lei Municipal nº 2465 de 14 de dezembro de 2005, atualizado

pela Lei Municipal nº 2667 de 28 de abril de 2008, passando a vigorar de acordo com o anexo V da presente lei.

Art. 9º - Fica alterado o § 2º do art. 36 da Lei Municipal nº 2466 de 14 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a presente redação:

> Artigo 36 (...)
>
> § 1º. (...)
>
> § 2º. - As Áreas Urbanas Especiais – URBE, salvo as Áreas Urbanas Especiais de Desenvolvimento Econômico – URBE-DE e Áreas Urbanas de Desenvolvimento Urbano – URBE-DU BR 040, terão suas áreas parceláveis e edificáveis classificadas como ZAR, variando o perfil de sua ocupação em função das características da URBE, conforme previsto na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 10 - Fica alterado o § 1º do art. 40 da Lei Municipal nº 2466 de 14 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a presente redação:

> Art. 40 (...)
>
> § 1º. - As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, classificam-se em:
>
> *I - ZEIS 1, que corresponde a assentamentos de baixa renda já existentes, permitidos os usos residencial e econômico de menor densidade e porte, em conformidade com o Anexo VI desta lei, onde o Poder Público deverá intervir de forma a promover sua regularização urbanística e jurídica;*
> *II - ZEIS 2, que corresponde a assentamentos de baixa renda já existentes, permitidos os usos residencial e econômico menos restritivos, em conformidade com o Anexo VI desta Lei, onde o Poder Público deverá intervir de forma a promover sua regularização urbanística e jurídica;*
> *III - ZEIS 3, correspondendo a áreas vazias ou subutilizadas onde o Poder Público desenvolverá ações que visem a produção de loteamentos e/ou de construções para a população de baixa renda.*

Art. 11 - Fica alterado o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Municipal nº 2466 de 14 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a presente redação:

> *Art. 43 (...)*
>
> *§ 1º (...)*
>
> *III. Área Urbana Especial de Desenvolvimento Urbano – URBE-DU, que corresponde à área compreendida pelo perímetro localizado em torno do eixo da rodovia BR-040, a qual apresenta tendência de ocupação por condomínios residenciais e atividades econômicas, em decorrência da expansão do vetor sul da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH, abrigando atividades*

potencialmente promotoras do desenvolvimento e diversificação da economia local.

Art. 12 - Fica alterado o § 2º do art. 43 da Lei Municipal nº 2466 de 14 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a presente redação:

Art. 43 (...)

§ 1º (...)

§ 2º. - As Áreas Urbanas Especiais – URBE, salvo as Áreas Urbanas Especiais de Desenvolvimento Econômico – URBE-DE e Áreas Urbanas de Desenvolvimento Urbano – URBE-DU BR 040, terão suas áreas parceláveis e edificáveis classificadas como ZAR, variando o perfil de sua ocupação em função das características da URBE, conforme previsto na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 13 - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 06 de julho de 2015.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
À Comissão de Legislação e Justiça e Serviços P. Municipais Em 13/07/15
Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em ___/___/___
Presidente
Aprovado em 2ª Discussão Em ___/___/___
Presidente
À Comissão de Redação Em ___/___/___
Presidente
Aprovado em Redação Final Em ___/___/___
Presidente
À Sanção Em ___/___/___
Promulgue-se Em ___/___/___
Presidente

ANEXO I

Anexo V – Mapa 8 – Uso e Ocupação do Solo na Zona Urbana da área urbana Especial de Desenvolvimento Urbano Eixo BR-040 da Lei nº 2460, de 14 de dezembro de 2005.

ANEXO II

Anexo VI – Quadro de Conformidade de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Itabirito; da Lei nº 2460, de 14 de dezembro de 2005.

Anexo VI – Quadro de Conformidade de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Itabirito

ZONAS USOS	ZEIH Preserv. Rigorosa	ZEIH Entorno	ZUM 1	ZUM 2	ZUM 2b	ZUM 3	ZUM 3b	ZAR	ZAE	ZAE 1	ZAE 2	ZPA	ZEU	ZEIS 1	ZEIS 2	ZEIUA
Residencial Unifamiliar	A	A	A	A	A	A	A	A	NA	NA	NA	NA	A	A	A	NA
Residencial Multifamiliar Horizontal	A	A	A	A	A	A	A	A	NA	NA	NA	NA	A	A	A	NA
Residencial Multifamiliar de Baixa Densidade	NA	AC	A*	A	A	A	A	NA	NA	NA	NA	NA	A	AC	A	NA
Residencial Multifamiliar de Média Densidade	NA	NA	NA	NA	NA	A	A	NA	NA	NA	NA	NA	AC	NA	A	NA
Econômico de Pequeno Porte	A	A	A	A	A	A	A	A	AC	NA	A	NA	A	A	A	NA
Econômico de Médio Porte	AC	AC	NA	NA	A	NA	A	NA	A	A	A	NA	A	AC	A	NA
Econômico de Grande Porte	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	A	A	A	NA	AC	NA	NA	NA
Misto	A	A	A	A	A	A	A	A	NA	NA	NA	NA	A	A	A	NA
Institucional	A	A	A	A	A	A	A	A	NA	NA	A	AC	A	A	A	AC
Institucional de Maior Impacto	NA	AC	AC	AC	AC	AC	AC	AC	AC	A	A	AC	AC	AC	AC	AC

* Nesse caso, o gabarito máximo é 02.

Redação dada pela Lei Municipal nº. 2553, de 15/02/ 2007.

A= Admitido;

NA= Não Admitido;

AC= Admitido sob Condições.

ANEXO III

Anexo X – Parâmetros Urbanísticos da Lei nº 2460, de 14 de dezembro de 2005.

Anexo X – Parâmetros Urbanísticos

PARAMETROS USOS	Área Mínima (m²)	TO (%)	CA	TP (%)	Afastamentos (m)					GAB (3)
					Frontais			Laterais	Fundos	
					Vias locais	Vias coletoras	Vias arteriais (2)			
Residencial Unifamiliar (1)	-	60	1,0	20	3,00	3,00	4,50	1,50	3,00	2
Residencial Multifamiliar Horizontal	360	60	1,0	20	3,00	3,00	4,50	1,50	3,00	2
Residencial Multifamiliar Baixa Densidade	360	60	1,5	20	3,00	3,00	4,50	2,50	3,00	3
Residencial Multifamiliar Média Densidade	450	60	2,4	20	3,00	3,00	4,50	3,00	3,00	6
Econômico de Pequeno Porte	-	60	1,0	20	3,00	3,00	4,50	1,50	1,50	2
Econômico de Médio Porte (1)	360	75	1,5	10	3,00	3,00	4,50	1,50	1,50	3
Econômico de Grande Porte	450	75	2,0	10	3,00	3,00	6,00	3,00	3,00	3
Misto	Segue os parâmetros do uso residencial									
Institucional	360	60	1,0	20	3,00	3,00	4,50	1,50	3,00	2
Institucional de Maior Impacto	450	75	2,0	10	3,00	3,00	5,00	2,50	3,00	3
Para os usos permitidos na ZAR	1.000	40	0,8	30	5,00	5,00	4,50	3,00	3,00	2
Para os usos permitidos na ZAE -1	10.000	60	1,0	15	20,00 além da área de servidão da BR-040			10,00	5,00	3
Para os usos permitidos na ZAE -2	5.000	60	1,0	15	3,00	5,00	6,00	5,00	3,00	3

1. Para lotes até 250m², poderá ser liberado o afastamento em uma das laterais e o afastamento de fundos; para lotes até 360m², poderá ser liberado o afastamento de fundos e para lotes acima de 360m², serão exigidos todos os afastamentos.

2. Nas avenidas Queiroz Junior e dos Inconfidentes e na BR-356, o afastamento frontal será de 5,00m.

3. Número máximo de pavimentos, exclusive pilotis e subsolo.

4. Na Zona de Uso Misto 2 (ZUM 2), correspondente ao Loteamento Santa Efigênia, registrado sob a matrícula nº 3.784, do Livro nº 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabirito, fica autorizado o uso residencial multifamiliar de baixa densidade, com até 3 (três) pavimentos, em lotes com área igual ou superior a 300,0m² e inferior a 360,0m², desde que seja edificada apenas uma unidade habitacional por pavimento e desde que sejam observados os demais parâmetros urbanísticos, sendo os afastamentos laterais correspondentes a 1,50m. ***(Lei Municipal nº. 2637, de 28/11/2007)***

5. Será dispensado o afastamento de uma das laterais, nos lotes pertencentes ao loteamento São Judas, aprovado pela Prefeitura Municipal de Itabirito em 06 de julho de 2006 e registrado sob matrícula nº. 1-15450, cuja área for superior ou igual a 300,00 m² e inferior a 360 m ², em detrimento ao afastamento dos fundos. *(Lei Municipal nº. 2667, de 28/04/2008)*

6. A construção de áreas de lazer, com área máxima de 35,00 m², será autorizada, na divisa de lotes, que divisem, aos fundos, com área verde Municipal, conforme artigo 82. *(Lei Municipal nº. 2667, de 28/04/2008)*

7. Em imóveis situados em Zona de Uso Misto 02, 02B, 03 e 03B, onde são admitidos os usos multifamiliares de baixa e média densidade, será admitida a construção de uma cobertura, além do gabarito máximo permitido, com área máxima de 30,00m², composta apenas pelos seguintes cômodos: sala, churrasqueira, cozinha e banheiro. *(Lei Municipal nº. 2705, de 17/12/2008)*

ANEXO IV

Anexo XII – Parâmetros de Parcelamento da Lei nº 2460, de 14 de dezembro de 2005.

Anexo XII – Parâmetros de Parcelamento

ZONAS	LOTE MINIMO (m²)		TESTADA MÍNIMA (m)	
Zonas Especiais de Interesse Histórico – ZEIH 1 e 2 (*)	ZONA NÃO PARCELÁVEL			
Zonas de Uso Misto 1 – ZUM 1	360		12	
Zonas de Uso Misto 2 – ZUM 2	360		12	
Zonas de Uso Misto 2b – ZUM 2b	360		12	
Zonas de Uso Misto 3 – ZUM 3	450		15	
Zonas de Uso Misto 3b – ZUM 3b	450		15	
Zona de Adensamento Restrito – ZAR	1.000		20	
Zonas de Atividades Econômicas – ZAE	600		20	
Zonas de Atividade Econômicas – ZAE 1	10.000		Mín. 50	Máx. 100
Zonas de Atividade Econômicas – ZAE 2	5.000		Mín. 25	Máx. 50
Zonas de Proteção Ambiental – ZPA (*)	ZONA NÃO PARCELÁVEL			
Zonas de Expansão Urbana – ZEU	360		12	
Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS (**)	200		10	
Zonas Especiais de Interesse Urbano-Ambiental – ZEIUA	ZONA NÃO PARCELÁVEL			
Condomínios nas Zonas Urbanas, em especial nas ZAR e URBE DU	Área Mín. 1.000	Área Máx. 3.000	Testada Mín. 20	Testada Max. 50
Condomínios na Zona Rural	Área Mín. INCRA	Área Máx. 200.000	Testada Mín.100	Testada Max. 400

(*) Salvo interesse público, resguardadas as condições de proteção ao patrimônio natural.

(**) Parâmetros a serem adotados no caso de novos empreendimentos; em caso de regularização de assentamentos existentes, deverão ser desenvolvidos parâmetros específicos caso a caso.

(***) Será admitido o desmembramento resultante em parâmetros inferiores, desde que a parcela desmembrada tenha por objetivo incorporar-se a outro terreno, de maneira que todos os terrenos resultantes do desmembramento atendam ao módulo mínimo de parcelamento exigido para a Zona em que se situem. *Redação dada pela Lei Municipal nº. 2557, de 15/02/2007.*

ANEXO V

Anexo VIII – Uso e Ocupação do Solo da Zona Urbana URBE-DU Eixo BR 040 da Lei Municipal nº 2465 de 14 de dezembro de 2005, atualizado pela Lei Municipal nº 2667 de 28 de abril de 2008.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MELHORIA DO AMBIENTE, REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2015. ----------

Aos quatorze do mês de abril de 2015, o CODEMA reuniu-se na Câmara Municipal de Itabirito, ás 14h00min. ----------

Participaram os seguintes Conselheiros Titulares: ----------

Antônio Marcos Generoso Cotta – Representante da SEMAM; **Heloísa Cristina França Cavallieri** – Representante do SAAE; **Marco Aurélio Rocha** – Representante da SEMURB; **Maria da Graça Cardoso Gesualdi** – Representante das ONG's; **Leonardo José Alves de Freitas** – Representante da Secretaria de Saúde; **Alceu José de Oliveira Batista** – Representante da ACEI; **Suzan Milena Teixeira Gomes** – Representante da Associação Comunitária; **Fábio Benigno da Silva** – Representante do ROTARY; **Raion Vasconcelos Braga** – Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Itabirito.----------

Participaram os seguintes Conselheiros Suplentes: ----------

Jarbas Cornélio das Graças Lima Lemes – Representante da SEMAM; **Rogério Hamilton de Oliveira** – Representante da CDL; **Júlia Maria Gurgel Tiradentes** – Representante da SEMURB. ----------

1. Abertura:----------

O Secretário Executivo deu as boas vindas aos conselheiros, à Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e aos empreendedores presentes para mais uma reunião ordinária do CODEMA. Agradeceu a todos pela presença e em seguida declarou aberta a reunião. ----------

2. Aprovação da Ata da Reunião Ordinária do dia 12 de março de 2015:----------

A ata da Reunião Ordinária do dia 09 de abril 2015 foi aprovada por todos sem ressalvas.----------

3. Correspondências enviadas e recebidas: ----------

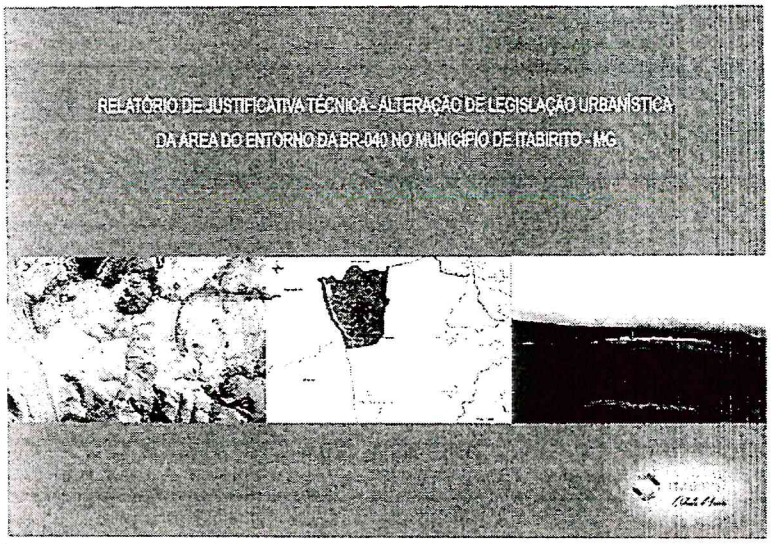
O Secretário Executivo Jarbas Lima Lemes convida o conselho para a 9° Conferência Municipal de Saúde no dia 26 de Junho, tendo a Pré-conferência dia 18 no Bairro Nossa Senhora de Fátima e o conselho tem que indicar dois representantes para serem delegados. Assim fica definido como delegados para a 9° Conferência a Conselheira Maria do Rosário Mendes Carmo – Representante da Associação Comunitária e o Conselheiro Rogério Hamilton de Oliveira – Represente da CDL. ----------

4. Requerimentos em Pauta: ----------

4.1 – SEMURB/COMPURB/2015 – Soluções para a URBE-DU BR040 com a mudança de legislação específica de seu zoneamento – URBE-DU BR 040 – Itabirito. **Solução 1:** Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação em Faixa de Domínio da BR para Acesso ao Distrito Industrial BR 040.----------

O Secretário Executivo apresentou o processo, o relatório fotográfico e o Parecer Técnico da SEMAM, trata-se de solicitação para supressão de vegetação rasteira e de porte arbóreo na faixa de domínio da Rodovia Federal Br 040 entre os kms 572 e 574 na Área Urbana Especial URBE-DU BR 040. Em sua maioria a vegetação nesse trecho de faixa de domínio da BR 040 é composto por vegetação rasteira exótica, eucalipto e pinus. Em uma pequena porção há formação florestal remanescente de mata atlântica em estágio inicial a médio de regeneração. Sendo assim a SEMAM é favorável ao deferimento do pedido, com a seguinte condicionante: 1 - Toda madeira aproveitável deverá ser entregue à Prefeitura Municipal de Itabirito para uso em benefício da comunidade Itabiritense. 2 - Destinar o material reciclavel para as associações de catadores do município mediante declaração de destinação final adequada. 3 - Respeitar as restrições legais de proteção ao patrimônio arqueológico e espeleológico da região, em especial as cavidades subterrâneas, observando o disposto na Resolução 347/2004 do CONAMA, Lei 3924/1961 e Decreto 99556/1990. 4 - Respeitar as restrições legais de proteção ao patrimônio natural da região, em especial as Unidades de Conservação, observando o disposto na Resolução 428/2010 do CONAMA, Lei 9985/2000 e Decreto 4340/2002. 5 - Na construção e conservação do referido acesso, a Coca-Cola deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Via 040 – Concessionária da BR-040 S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia, conforme Portaria ANTT Nº 84/2015. A Conselheira Maria da Graça representante da ONG Nossa Terra, expõe que achou muito vaga a forma que foi apresentada a solicitação devido não terem pessoas que conhecem a região presente na reunião, ela pergunta se a intervenção será dos dois lados da faixa de domínio da BR 040, fala que um dos lados os espécimes são sim de eucaliptos, mas que no outro lado há remanescentes de mata atlântica, inclusive no local onde já houve uma intervenção para que os caminhões da Fábrica da Coca-cola pudessem adentrar na BR 040, sendo esta sua grande preocupação. O Secretário Executivo Jarbas reitera o conteúdo do Parecer Técnico recém apresentado com as informações sobre a cobertura vegetal e reapresenta as imagens de satélite e as fotos do trecho, ratificando as informações apresentadas. O Conselheiro Marco Aurélio representante da SEMURB, fala que todos os conselheiros presentes têm sim o pleno conhecimento da área, expõe que futuramente a via 040 ira duplicar a pista de rolagem sendo a discussão do conselho sobre uma intervenção numa faixa de domínio irrisória. Expõe que foi feita uma reunião onde estavam presentes vários representantes do entorno como Vila Bella, Aconchego da Serra, Vereadores, Deputados, prefeitos de cinco Municípios, Prefeitura, empresas da região, sendo feito um termo de compromisso de todas as associações que estavam presentes, onde se comprometem prejudicar em nada, de forma alguma o andamento das soluções para a região da URBE-DU BR040, deste que seja feita uma coisa de forma planejada dentro do projeto que se foi trabalhado com todos. O Presidente Antônio Marcos coloca que defende esta causa devido o grande índice de mortes que ocorrem todos os anos, ressaltando que não se pode ter dois pesos e duas medidas, que negado este pedido teremos que ter peito para negar o trevo da Serra da Moeda que ta sendo levado para Brasília que vai interferir dentro do monumento natural da Serra da Moeda, tendo também que pedir lá no Aconchego da Serra que destrua metade de uma casa e uma piscina que estão dentro do monumento Natural da Serra da Moeda, pedir ainda o Aconchego da Serra reformule suas prerrogativas, porque tem estrada e construções dentro de app, expõe que tem com ele um boletim de ocorrência onde o Aconchego da Serra derrubou árvores e construiu cerca em terreno vizinho invadindo terras

proteção ao meio ambiente com a desocupação de todas as Áreas de Proteção Ambiental e o cercamento das mesmas em parceria com as empresas da região. O Conselheiro Maximiliano Fortes representante da Câmara Municipal reitera todo o apoio aos esforços do Município de Itabirito para as soluções dos problemas da região e parabeniza a todos os envolvidos na pessoa do Presidente Antônio Marcos. O Conselheiro Marco Aurélio representante da SEMURB reitera a todos os presentes que os projetos referentes às mudanças no zoneamento da URBE-DU BR040 encontram-se disponíveis para consulta pública na SEMURB. O Secretário Jarbas Lima Lemes coloca em votação o zoneamento da URBE-DU BR040 apresentado. Aprovados por todos os conselheiros presentes sem ressalvas. ----------

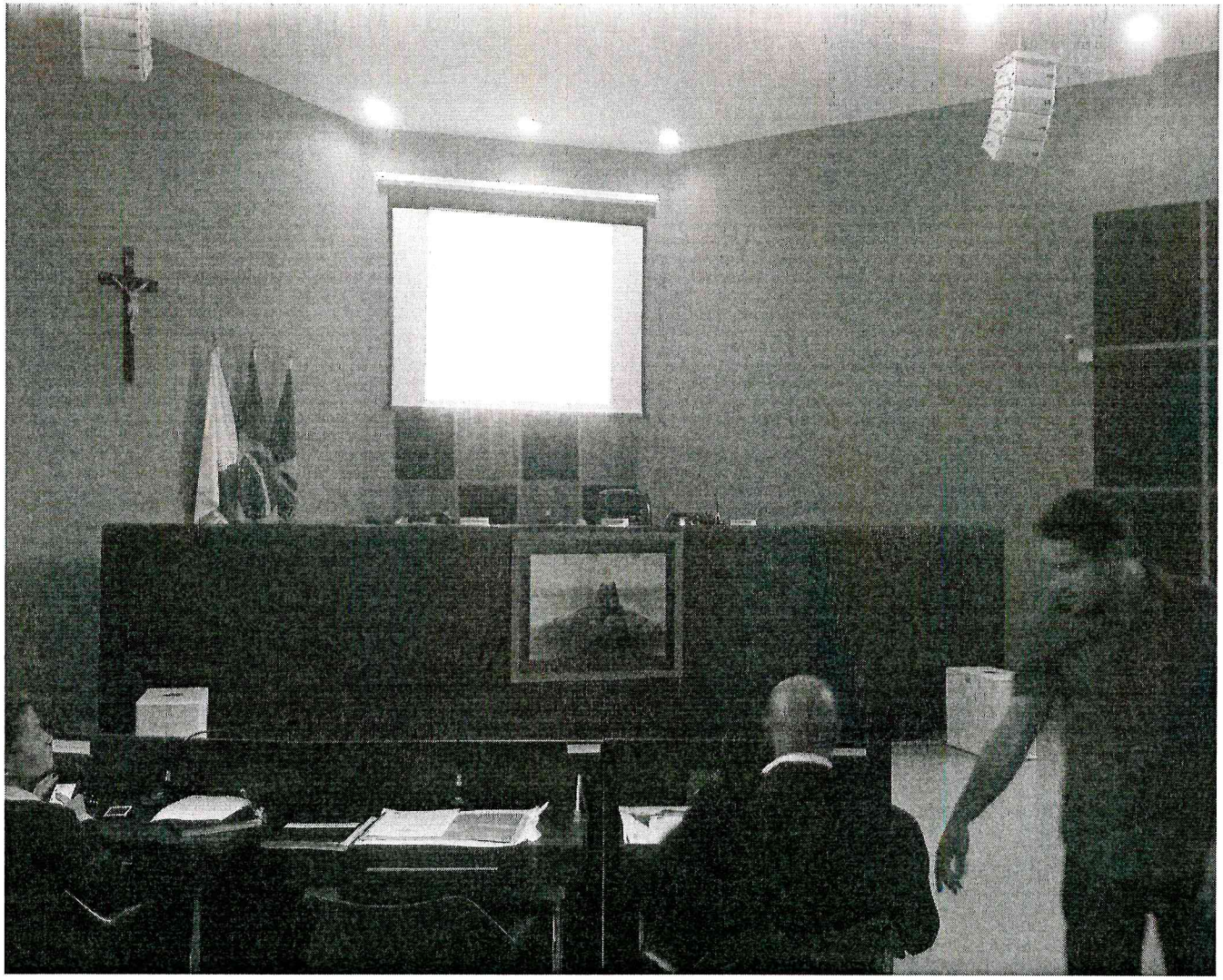


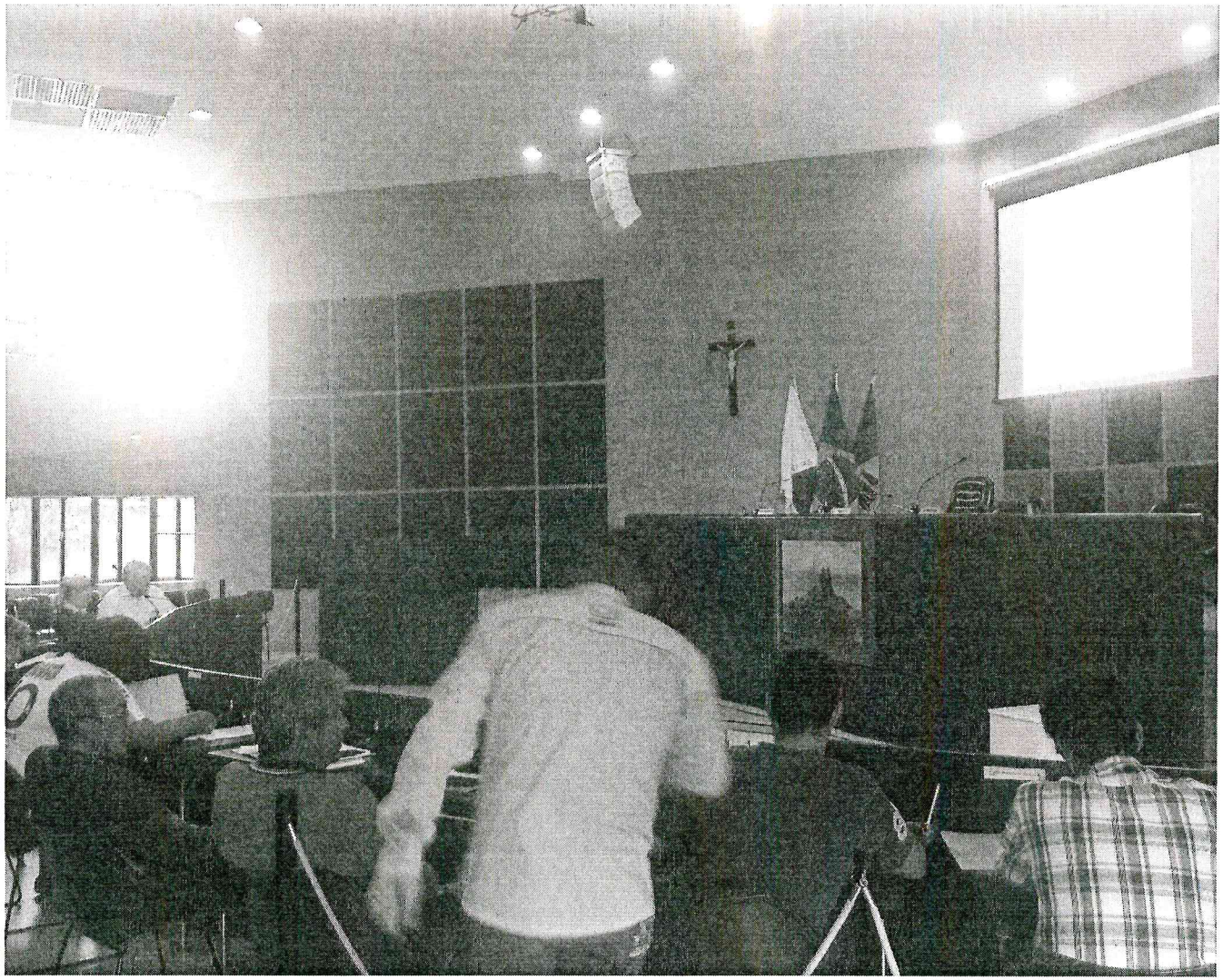
RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA
ALTERAÇÃO DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DA ÁREA
DO ENTORNO DA BR-040 NO MUNICÍPIO DE ITABIRITO-MG

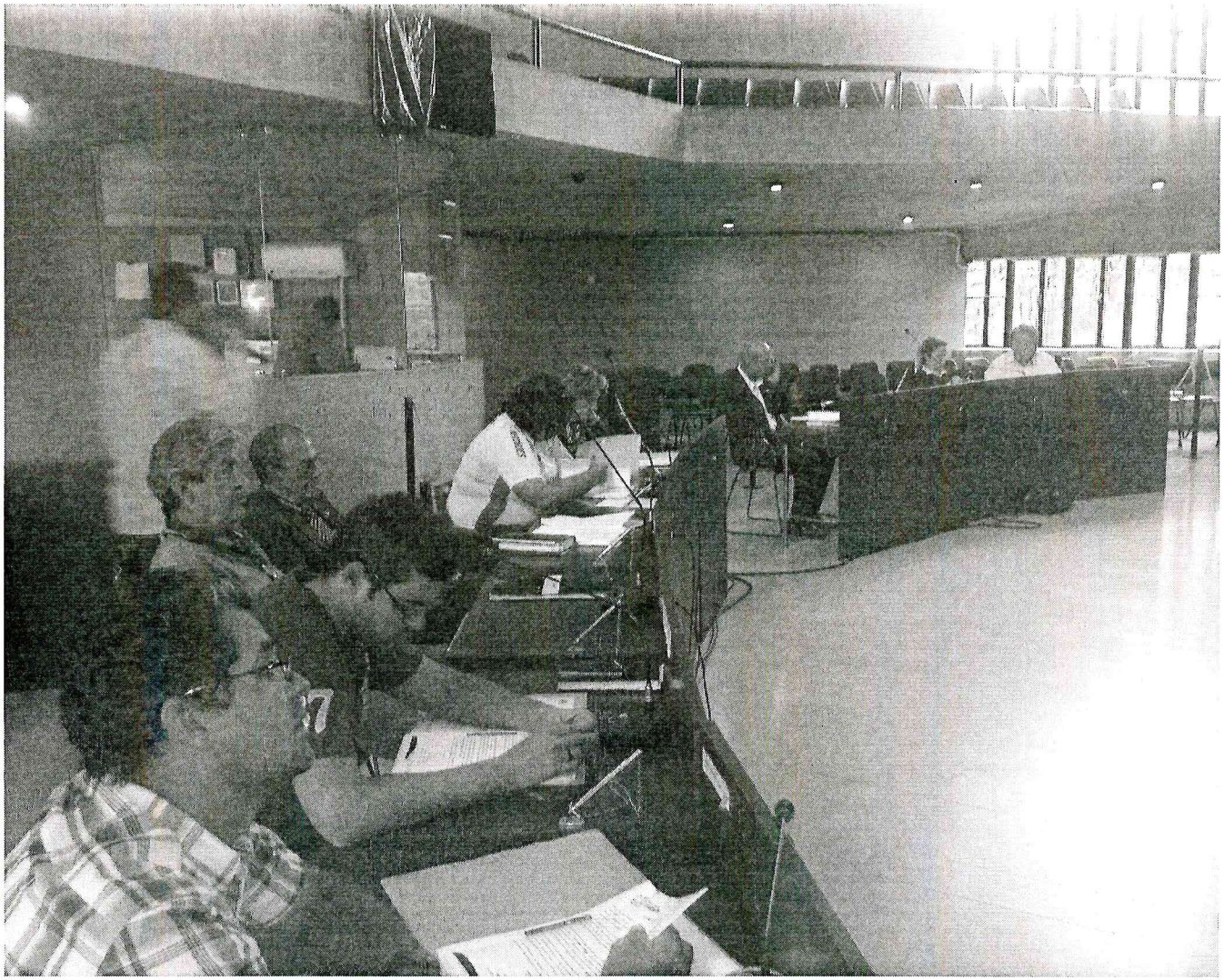
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

SETEMBRO/2014









ATA DA OCTAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMPURB

No dia 30 de abril de 2015, às 14:00 horas, os integrantes do Conselho Municipal de Política Urbana reuniram-se na Sala de Multimeios da Casa de Cultura Maestro Dungas para a realização da 86ª Reunião Ordinária daquele órgão. A reunião teve início às 14:28h e estiveram presentes: o Sr. Lúcio Flávio Rodrigues Bastos, Presidente do Conselho e Secretário de Urbanismo, o Sr. Marco Aurélio Rocha, Secretário Executivo do Conselho; o Sr. Marcos de Oliveira Vieira, representante da Sociedade Ambientalista NOSSA TERRA; a Sra. Selma Silva Clemente, representante titular da Associação Comunitária Nossa Senhora de Fátima; o Sr. José de Lourdes Pinto, Representante titular da Associação Comercial/CDL; A Virginia dos Santos Pimenta Ansalone, representante titular da Associação do bairro Cardoso; O Sr. Jarbas Cornélio Lima Lemes, representante suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; O Sr. Antonio Marcos Generoso Cotta, representante titular da Secretaria de Meio Ambiente; O Sr. Celso Raimundo dos Santos, representante titular da Secretaria de Assistência Social; a Sra. Mariane de Oliveira Braga Santos, Representante titular da Assessoria Jurídica; O Sr. Joaquim Batista Ramos, representante titular da Associação do Bairro Pe. Adelmo; O Sr. Sanders Jones de Assis, Representante Titular da Secretária de Desenvolvimento Econômico; o Sr. Antonio Carlos Cunha Junior, representante titular dos engenheiros do Município e os demais assinados no livro de presença. Aberta a reunião, a Secretaria Executiva iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos e colocou em aprovação a ata da 85ª RO. Sem ressalvas a ata foi aprovada. Em seguida foram analisados os casos em pauta: **2.1)** Requerimento Administrativo nº. 013932/2015. Requerente: Marcos de Oliveira Vieira – Bairro: Cardoso. Loteamento - Viabilidade aprovada em 12/02/2015 pelo CODEMA. Rua Ana Maria Teixeira – Bairro: Cardoso. Os conselheiros observaram que trata-se de projeto urbanístico de parcelamento do solo na região do Caconde em continuidade aos parcelamentos da Recreio dos Bandeirantes/Meu Sítio. Observaram ainda que as viabilidades de abastecimento de agua, esgoto e drenagem já foram estudadas e emitidas pelo SAAE Itabirito. Quanto a aprovação foi estipulado que o projeto urbanístico deverá ser analisado pela Secretaria de Urbanismo, considerando os fatores de expansão e ordenamento do solo urbano e as análises ambientais realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável juntamente com o CODEMA, responsáveis pela emissão da LP e LI. Somente após a aprovação do SAAE dos projetos de Agua, Esgoto e Drenagem, serão emitidas as devidas licenças e autorizações de obras. Diante do exposto, deliberaram pela aprovação e encaminhamento á Câmara Municipal de projeto de lei para alteração do Zoneamento e expansão da sede Urbana. Tal decisão foi obtida por intermédio de 10 votos favoráveis. **2.2)** Requerimento Administrativo nº. 002905/2015. Requerente: Igor Tadeu Maia Viana – Bairro: São José. Solicita aprovação de loteamento. Os conselheiros observaram que trata-se de projeto urbanístico de parcelamento do solo na região do Novo Itabirito, URBE-DU Caquende, em continuidade aos parcelamentos da Caquende/Estância Real/Quintas do Lagoa. Observaram ainda que as viabilidades de abastecimento de água, esgoto e drenagem já foram estudadas e emitidas pelo SAAE Itabirito. Quanto a aprovação foi estipulado que o projeto urbanístico deverá ser analisado pela Secretaria de Urbanismo, considerando os fatores de expansão e ordenamento

do solo urbano e as análises ambientais realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável juntamente com o CODEMA, responsáveis pela emissão da LP e LI. Somente após a aprovação do SAAE dos projetos de água, esgoto e drenagem, serão emitidas as devidas licenças e autorizações de obras. Diante do exposto, deliberaram pela aprovação. Tal decisão foi obtida por intermédio de 11 votos favoráveis. **2.3)** Requerimento Administrativo nº. 001881/2015.Requerente: Lucas Oliveira Sans – Bairro: Munu. Solicita a viabilidade de implantação de loteamento. Os conselheiros observaram que trata-se de projeto urbanístico de parcelamento do solo na região do Cruz do Munu/Ligação Bota e Córrego do Bação. Observaram ainda que as viabilidades de abastecimento de água, esgoto e drenagem já foram estudadas e emitidas pelo SAAE Itabirito. Quanto a aprovação foi estipulado que o projeto urbanístico deverá ser analisado pela Secretaria de Urbanismo, considerando os fatores de expansão e ordenamento do solo urbano e as análises ambientais realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável juntamente com o CODEMA, responsáveis pela emissão da LP e LI. Somente após a aprovação do SAAE dos projetos de água, esgoto e drenagem, serão emitidas as devidas licenças e autorizações de obras. Diante do exposto, deliberaram pela aprovação e encaminhamento á Câmara Municipal de projeto de lei para alteração do Zoneamento. Tal decisão foi obtida por intermédio de 11 votos favoráveis. **2.4)** Requerimento Administrativo nº. 001738/2015. Requerente: Fátima de Araujo – Bairro: Portões. Loteamento - liberação de parcelamento do solo. O CODEMA aprovou a viabilidade de instalação do parcelamento de solo em reunião ordinária do dia 12/03/2015. A SEMAN encaminhou o oficio nº26/2015 a requerente. Os conselheiros observaram que trata-se de um parcelamento de solo pequeno, as margens da estrada de ligação Itaubira/Portões, Rua Ari Arduino. Observaram ainda que as viabilidades de abastecimento de água, esgoto e drenagem já foram estudadas e emitidas pelo SAAE Itabirito. Quanto a aprovação foi estipulado que o projeto urbanístico deverá ser analisado pela Secretaria de Urbanismo, considerando os fatores de expansão e ordenamento do solo urbano e as análises ambientais realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável juntamente com o CODEMA, responsáveis pela emissão da LP e LI. Somente após a aprovação do SAAE dos projetos de água, esgoto e drenagem, serão emitidas as devidas licenças e autorizações de obras. Tal decisão foi obtida por intermédio de 11 votos favoráveis. **2.5)** Requerimento Administrativo nº. 004009/2015. Requerente: Gabriel Melillo Donada – Bairro: São Gonçalo do Monte. Solicita viabilidade de loteamento. O loteamento contém 13 quadras e 347 lotes. Os conselheiros observaram que o loteamento esta localizado na ligação após o loteamento Recanto da Mata, bairro São José e possibilita a viabilidade de ligação com a URBE-DU dos Portões e Região do Caquende. Os conselheiros observaram que trata-se de projeto urbanístico de parcelamento do solo na região do Caconde em continuidade aos parcelamentos da Recreio dos Bandeirantes/Meu Sítio. Observaram ainda que as viabilidades de abastecimento de agua, esgoto e drenagem já foram estudadas e emitidas pelo SAAE Itabirito. Quanto a aprovação foi estipulado que o projeto urbanístico deverá ser analisado pela Secretaria de Urbanismo, considerando os fatores de expansão e ordenamento do solo urbano e as análises ambientais realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável juntamente com o CODEMA, responsáveis pela emissão da LP e LI. Somente após a aprovação do

SAAE dos projetos de água, esgoto e drenagem, serão emitidas as devidas licenças e autorizações de obras. Diante do exposto, deliberaram pela aprovação Tal decisão foi obtida por intermédio de 11 votos favoráveis. **2.6)** Requerimento Administrativo nº. 003339/2015. Requerente: Vilma Maria do Nascimento – Bairro: São José. Solicita liberação dos afastamentos laterais e frontal. Rua Francisco José de Carvalho, nº 475, São José. Lote: 55 – Quadra: G - Metragem: 200,00m². Os conselheiros analisaram o projeto e observaram trata-se de segunda edificação no lote ocupando as laterais e afastamento frontal para a Rua Francisco José de Carvalho. Diante do exposto deliberaram pela aprovação mediante a liberação de apenas os afastamentos laterais devendo ser observado o afastamento frontal para a Rua Francisco José de Carvalho. Os conselheiros deliberaram ainda que na hipótese de construção de um segundo pavimento poderá ser liberada a edificação em balanço sobre o afastamento. Tal decisão foi obtida por intermédio de 10 votos favoráveis, 01 abstenção e 01 contra. **2.7)** Requerimento Administrativo nº. 004455/2015. Requerente: Emiliano Silva Salvador de Oliveira. Solicita liberação dos afastamentos laterais. Lote menor que 360,00m². Os conselheiros analisaram o projeto arquitetônico apresentado e observaram que os parâmetros de iluminação e ventilação natural são respeitados. Observaram ainda que as edificações vizinhas não são prejudicadas por já se encontrarem no afastamento. Diante do exposto deliberaram pela aprovação nos moldes conforme apresentado, respeitados os demais parâmetros urbanísticos. Tal decisão foi obtida por intermédio de 11 votos favoráveis e 01 abstenção. **2.8)** Requerimento Administrativo nº. 010851/2015. Requerente: Regiane Ferreira da Silva – Bairro: Primavera. Solicita liberação dos afastamentos frontal e lateral. Projeto de doação. Os conselheiros analisaram o projeto apresentado pela Secretaria de Urbanismo e observaram que o lote do requerente possui uma aclividade acentuada e as condições de construção são desfavoráveis. Observaram também que o afastamento frontal será utilizado para uso de vagas de garagem. Diante do exposto deliberaram pela aprovação. Tal decisão foi obtida por intermédio de 12 votos favoráveis. **2.9)** Requerimento Administrativo nº. 001749/2015. Requerente: Valmir de Santana Marques – Bairro: Gutierrez. Solicita liberação afastamentos laterais e afastamento frontal. Segunda edificação no lote. Rua Zínia, nº 100, Bairro: Gutierrez. Metragem 434,47m². Os conselheiros analisaram o projeto apresentado e observaram que o requerente possui testada para duas ruas. Observaram ainda que trata-se de segunda edificação no lote. A secretaria de desenvolvimento econômico através de seu representante solicitou vistas no processo para uma analise mais aprofundada tendo em vista algumas irregularidades apresentadas no requerimento. **2.10)** Requerimento Administrativo nº. 004505/2015. Requerente: Cascudo Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Bairro: Inconfidentes. Solicita liberação de afastamentos. Construção Galpão. Os conselheiros analisaram o projeto arquitetônico apresentado e observaram trata-se de uso comercial para fins de depósito de distribuição. Observaram ainda a posição privilegiada de saída pela BR356. Após as análises deliberaram pela aprovação nos moldes conforme apresentado. Tal decisão foi obtida por intermédio de 12 votos favoráveis. **2.11)** Requerimento Administrativo nº. 005878/2015. Requerente: Eva Aparecida Mota Lapa – Bairro: Novo Itabirito. Solicita regularização de obra pronta. Rua D. Laudicena Silva Oliveira, nº69, Bairro: Novo Itabirito. Os conselheiros analisaram a solicitação de regularização de obra pronta. Observaram que todos

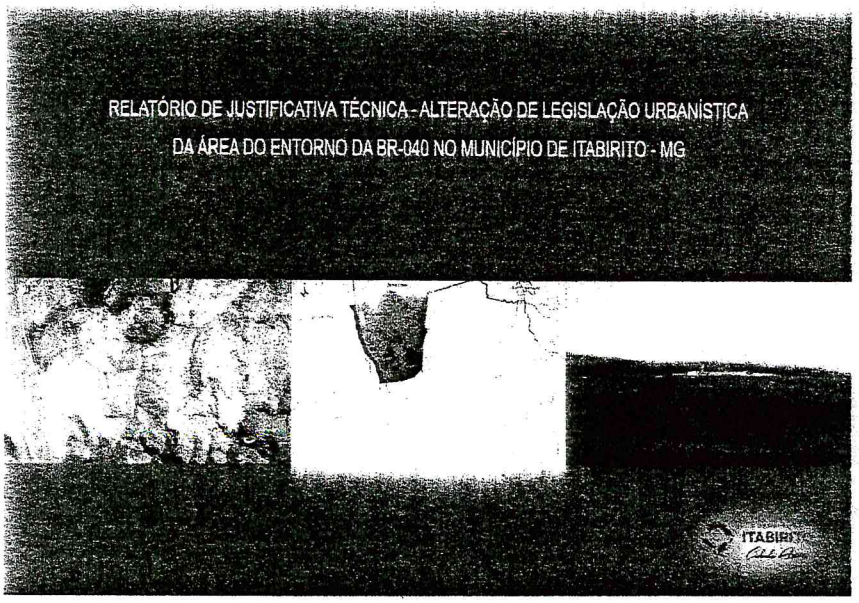
os parâmetros urbanísticos para a obra foram desrespeitados e que o imóvel tem fim comercial, devido ao caráter de aluguel e que por diversas vezes foi alvo da fiscalização de posturas pelo uso como alojamento e republica de trabalhadores. Após as considerações a respeito do caráter de regularização deliberaram que o mesmo deverá ser terminado ao ponto de habite-se, com pintura e acabamento, o primeiro pavimento deverá ser destinado ao uso exclusivo de garagem, e ao pagamento de compensação urbanística nos termos da lei especifica. Tal decisão foi obtida por intermédio de 12 votos favoráveis. Após estas deliberações, com a hora avançada da reunião, decidiu-se pela antecipação da solicitação da Secretaria de Desenvolvimento econômico para a análise do processo de aprovação do requerimento 004251/2015 e pela Analise do Relatório de justificativa técnica com a Alteração de legislação urbanística da área do entorno da BR-040 no Município de Itabirito - MG. Assim, segue: **2.18)** Requerimento Administrativo nº. 004251/2015. Requerente: Alexandre Ferreira Guimarães – Bairro: Carioca. Deposito de GLP Classe III. Rua Prata, nº57, Carioca. Área Terreno: 451,00m². Área Armazenamento: 44,73m². Os conselheiros analisaram o local proposta para o depósito de GLP e observaram a proximidade de um posto de combustíveis e diversas residências. Após as discussões deliberaram que o projeto poderá ser aprovado mediante a apresentação do AVCB, do corpo de bombeiros militar de Minas Gerais. Diante do exposto o processo foi encaminhado ao CODEMA para análise ambiental. Tal decisão foi obtida por intermédio de 10 votos favoráveis e 01 contra.

Solicitação Interna SEMURB:

- Relatório de justificativa técnica – Alteração de legislação urbanística da área do entorno da BR-040 no Município de Itabirito - MG.

Foi apresentado ao Conselho o Relatório Técnico realizado pela Secretaria de Urbanismo em parceria com a Fundação Renato Azeredo que prevê o novo Zoneamento para a URBE-DU BR040. Diversas considerações foram tecidas ressaltando as modificações legislativas realizadas a nível federal e estadual que afetaram diretamente a região, principalmente na área ambiental, com a criação do Monumento Serra da Moeda, MONA, da Unidade de Conservação Ambiental do Arêdes, que pelo Zoneamento atual são consideradas como Zonas Urbanas e em partes como adensamento restrito, ZAR, ou seja, passíveis de ocupação urbana em desacordo com as criações das áreas ambientais. Houve destaque para o plano de reordenamento do solo do Balneário Água Limpa protocolizado junto a SUPRAM-CM e aprovado pelo COPAM como parte integrante do processo de licenciamento do Distrito Industrial de Itabirito. O novo Zoneamento prevê a constituição de uma Zona de Proteção Ambiental nas áreas do Monumento Serra da Moeda e Arêdes e entorno criando uma proteção para as unidades de conservação. Cria-se também uma Zona de Interesse Social, ZEIS, na área já adensada com população já constituída as margens da BR040 no ponto onde o desenho do loteamento original já se encontra um pouco mais nítido. A criação de uma ZEIS 2 na região mais central, considerando a parte de divisa junto ao Munícipio de Nova Lima onde a ocupação irregular e a desordem urbanística já se instalou com um maior adensamento. Considerando o desenvolvimento econômico da região e a vertente e crescimento propiciado pelo eixo da BR040 a Criação de uma Zona de Atividade Econômica, ZAE, com características mistas para empresas de grande e médio porte. Foi destacado ainda a importância da preservação dos mananciais como a nascente do Ribeirão

do Silva, uma APP natural e que será transformada em Parque ou Unidade de Conservação, o cercamento das APP e sua preservação e o combate as invasões e ocupações irregulares. Segue imagens ilustrativas do relatório:

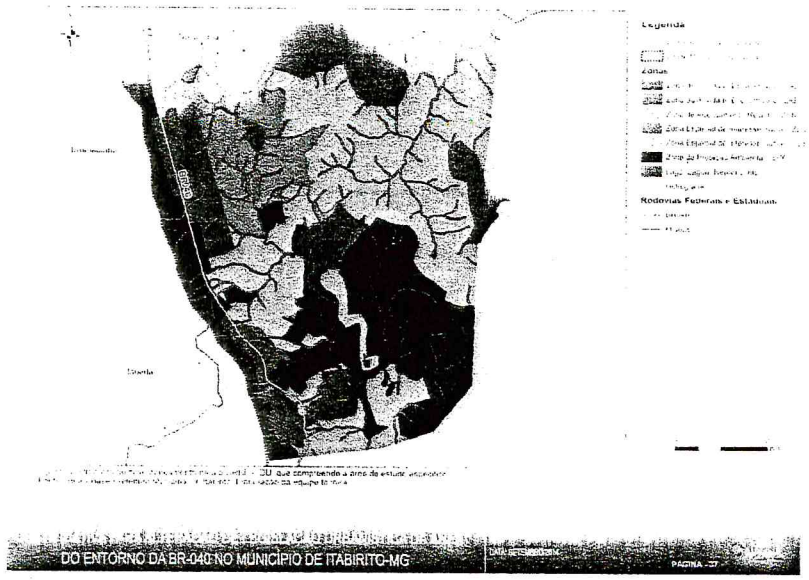


RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA
ALTERAÇÃO DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DA ÁREA
DO ENTORNO DA BR-040 NO MUNICÍPIO DE ITABIRITO-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

ITABIRITO

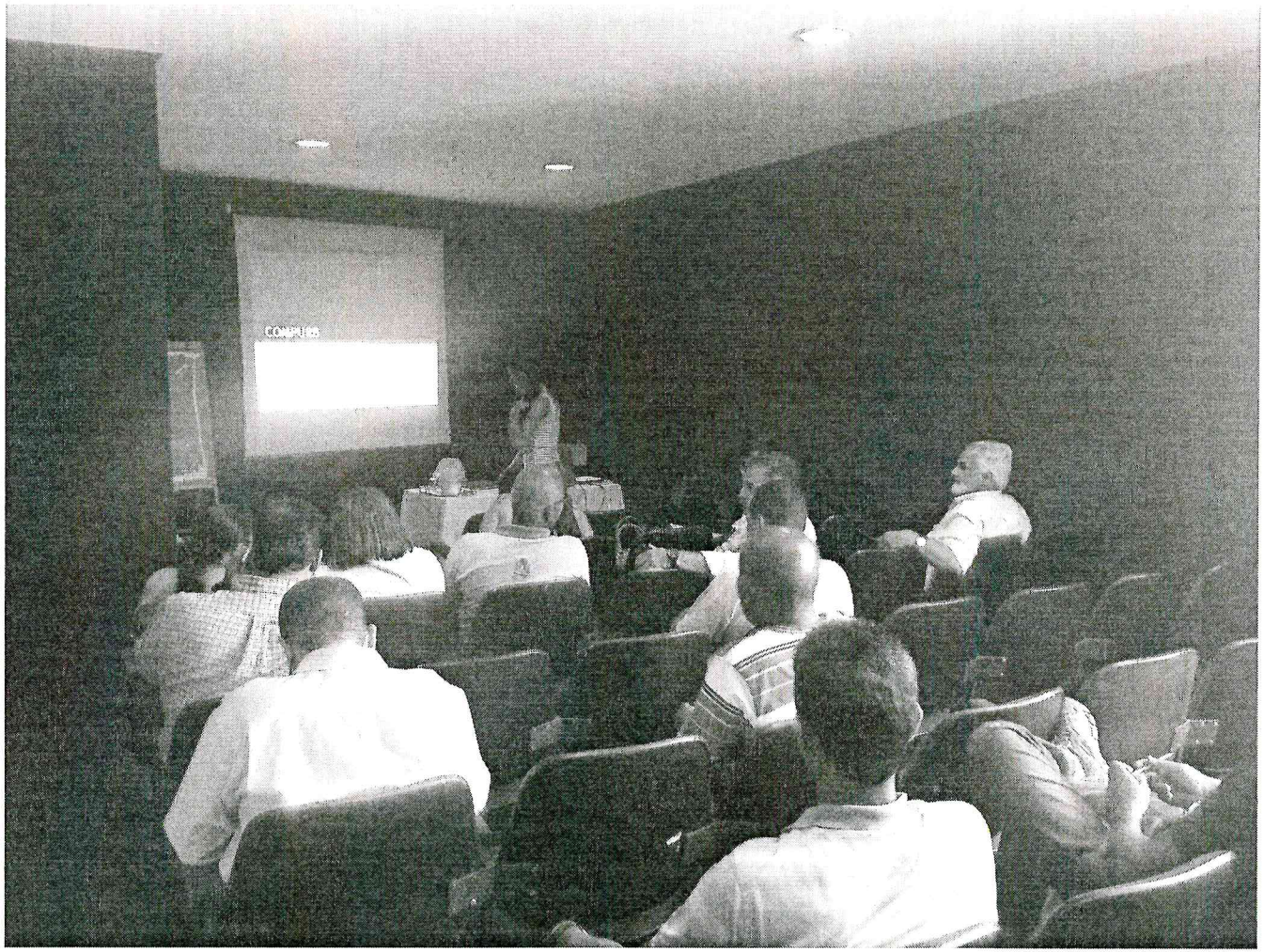




O representante da Câmara Municipal, Sr. Maximiliano Fortes relembrou os esforços que a municipalidade vem realizando no sentido da diversificação econômica e na tentativa de cada vez mais diminuir a dependência econômica da exploração do minério de ferro. Destacou também o seu trabalho enquanto Secretario de Desenvolvimento Econômico, na idealização e construção do projeto do DI BR040. A secretaria executiva do Conselho destacou que os projetos e relatórios referentes ao processo de mudança de zoneamento se encontra disponível a apreciação pública na Secretaria de Urbanismo. Diante de todo exposto, os conselheiros aprovaram a proposta e encaminharam ao CODEMA para apreciação. Tal decisão foi obtida por intermédio de 12 votos favoráveis.----------

Nestes termos, encerrou-se a reunião, que foi presidida pelo Sr. Marco Aurélio Rocha, Secretário Executivo do Conselho.----------

Lucio, Marco Aurelio, Marcos de Oliveira, Selma, José de Lourdes, Virginia dos Santos, Jarbas, Antonio Marcos, Celso Raimundo, Mariane de Oliveira, Joaquim, Sanders, Antonio Carlos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Referente ao PROJETO DE LEI Nº 54/2015

Assunto: Altera as Leis nºs 2460, de 14 de dezembro de 2005, 2465, de 14 de dezembro de 2005 e 2466 de 14 de dezembro de 2005.

Os membros desta comissão, nomeados pela Portaria nº 12/2015, examinando o citado projeto resolvem: encaminhá-lo à votação plenária.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 2015.

VEREADOR RILDO XAVIER DE MORAIS

VEREADOR ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS

VEREADOR GILMAR ALFENAS

APROVADO

EM 10/08/15

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PARECER

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Referente ao PROJETO DE LEI Nº 54/2015

Assunto: Altera as Leis nºs 2460, de 14 de dezembro de 2005, 2465, de 14 de dezembro de 2005 e 2466 de 14 de dezembro de 2005.

Os membros desta comissão, nomeados pela Portaria nº 12/2015, examinando o citado projeto resolvem: encaminhá-lo à votação plenária

Sala das Comissões, em 10 de Agosto de 2015.

VEREADOR RODRIGO CAMPOS CHAGAS

APROVADO
EM 10/08/15

VEREADOR FRANCISCO ALVES DE SOUZA

PRESIDENTE

VEREADOR ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS

VEREADOR LEANDRO SILVA MARQUES

VEREADOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA BOSCO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itabirito
Maximiliano Silva Baêta Fortes

Projeto de Lei n.º 54/2015
Altera as Leis nº 2.460, de 14 de dezembro de 2005, 2.465, de 14 de dezembro de 2005 e 2.466 de 14 de dezembro de 2005.

Autoria: Executivo do Município

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

A matéria em estudo enquadra-se na regras do artigo 30 da Constituição da República, como adiante se lê:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O Município, então, deve adequar-se às necessidades de desenvolvimento da população, criando as Leis para que o objetivo maior, qual seja, os direitos da coletividade sejam resguardados.

Neste sentido, consoante o art. 1º da Lei 2.460/05, verifica-se que alterações no que tange a definição das áreas poderão ser modificadas quando ouvidos os Conselhos Municipais de Política Urbana – COMPURB, e de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Ambiente, bem como tais órgãos terem emitido sua aprovação, *in verbis:*

> Art. 1º: Esta Lei estabelece as normas de parcelamento, de uso e de ocupação do solo nas Zonas Urbanas da Sede Municipal de Itabirito, das sedes dos distritos de Acuruí, Bação e São Gonçalo do Monte, aplicando-se, ainda, às Áreas Urbanas Especiais – URBE, na forma da Lei.
> § 2º. - Outras Áreas Urbanas Especiais poderão ser definidas, em função da dinâmica de ocupação e adensamento do território municipal, observadas suas potencialidades e restrições, mediante Lei municipal específica que lhes estabeleça a delimitação, a partir da avaliação e aprovação pelos Conselhos Municipais de Política Urbana – COMPURB, e de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Ambiente.

Acompanha o presente projeto, atas das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Ambiente e do Conselho Municipal de Política Urbana, onde se vê registrado que as alterações aqui propostas foram discutidas e aprovadas.

Assim, atendidas as formalidades legais, o presente projeto respeita as normas do processo legislativo, bem como aos princípios constitucionais que tutelam a matéria, inclusive quanto à competência da Casa Legislativa para sua apreciação e aprovação.

É o Parecer, *sub censura*.

Itabirito, MG, em 29 de julho de 2015.

Edésio dos Reis Nolasco
Assessor Jurídico Parlamentar